Enquadramento

A presente iniciativa legal criada pelo PAN – Pessoas, Animais e Natureza – visa introduzir mudanças na atual Lei n.º 57/2020, de 28 de agosto, que versa sobre a criação de normas de proteção para o consumidor que usufrui de serviços financeiros, nomeadamente no comissionamento bancário relativos ao crédito à habitação e ao crédito ao consumo. Porém, pese embora se tenha tentado englobar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade na cobrança de comissões bancárias, devendo estas corresponder a um serviço efetivamente prestado e ainda serem equitativas e proporcionais aos custos suportados, tal não foi conseguido. Isto porque a redação da Lei, mais especificamente no seu Artigo 8º, nº2, deixou de fora os clientes de créditos contratados anteriormente a 1 de janeiro de 2021.

É fundamental reduzir assimetrias e desigualdades para milhares de famílias que não foram abrangidas por esta medida e que continuam constantemente a ser penalizadas na cobrança abusiva e desigual de comissões bancárias de elevado valor, o que constitui um enorme impacto no orçamento mensal de vários consumidores.

É no sentido de corrigir o impacto negativo do atrás referido que surge o presente Projeto-Lei proposto pelo PAN.

Apreciação na generalidade

A DECO identificou as comissões de processamento de prestação como abusivas e injustificadas. Foi com agrado que vimos a sua proibição, em 2020, através da Lei n.º 57/2020, de 28 de agosto. No entanto, manifestámos o nosso desacordo com a aplicação da proibição apenas aos contratos que seriam acordados após a data de entrada em vigor da Lei, em 1 de janeiro de 2021, bem como consideramos que deveria ter sido feita a restituição dos valores já pagos pelos mutuários de créditos, no âmbito

do Decreto-Lei 74-A/2017 e do Decreto-Lei n.º 133/2009, uma vez que essa comissão era considerada injustificada.

Assim, consideramos que a Proposta em apreço é de extrema relevância e de essencial aplicabilidade, pois não podemos deixar ninguém de fora no que concerne à cobrança abusiva de comissões bancárias e também não podem existir 'clientes de primeira e clientes de segunda', criando divisões entre quem beneficia da Lei nº57/2020 e quem não beneficia.

Impõe-se que esta proposta seja aprovada e que todos os consumidores possam assim usufruir da isenção no pagamento de comissões bancárias no imediato.

Apreciação na especialidade

Esta proposta trará alguma equidade nos contratos de crédito, igualando para a frente as condições dos mutuários de créditos contratados antes da entrada em vigor da Lei n.º 57/2020, e os que contrataram créditos em data posterior.

No entanto, consideramos que a Proposta poderia ir mais longe e propor a restituição dos valores pagos nestas comissões nos contratos em que ainda seja aplicável, pelo menos no período entre 1 de janeiro de 2021 e a data de entrada em vigor da Lei agora proposta.

Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO
Rua de Artilharia Um, nº 79 – 4º
1269 – 160 Lisboa